

**CARTA CONTRATO Nº 20170620**

**TERMO DE CARTA CONTRATO Nº. 20170620, DECORRENTE DO CONVITE Nº 1-204/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:**

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, CNPJ sob o nº 05.058.458/0001-15, sito na Av. Cronge da Silveira nº 438, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Secretária a Senhora EUGÊNIA JANIS CHAGAS TELES, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3077306 SSP/PA, CPF nº 607.708.722-04, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BARBALHO & OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.457.169/0001-26, sediada na Tv. Jeronimo Pimentel nº 155, bairro Betênia, Barcarena/PA CEP: 68.445-000, neste ato representada pela Sra. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MAGNO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5696761 2ª VIA PC/PA, e do CPF de nº 012.923.692-64, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

A presente carta contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DA EQUIPE DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NAS AÇÕES DE VISITAS DOMICILIARES DENTRO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA** conforme Termo de Referência e demais documentos anexo ao edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO	
				PR. UNIT.(R\$)	TOTAL
1	Locação de veículo tipo van, com capacidade para 15 (quinze) pessoas, em bom estado de conservação, com ar condicionado, combustível a diesel, equipado com todos os componentes de segurança obrigatórios.	UND	05 meses	R\$ 12.500,00	R\$62.500,00
<b>TOTAL</b>		R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)			

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:**

3.1. O valor global desta carta contrato deverá ser pago em 05 (cinco) parcelas de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) mensais ao **CONTRATADO** e terão seus recursos pagos proveniente do Orçamento Impositivo da Câmara Municipal de Barcarena além das observações acima descritas do item, deverá contemplar todo e qualquer custo que por ventura vier a existir.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Av.Cronge da Silveira nº. 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa

3.2. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do serviço oferecido, mediante aprovação e/ou atesto de Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

3.3. Os valores propostos e contratados poderão ser reajustados de acordo com o Índice Geral de Preços e Mercado IGP-M, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do futuro contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:**

4.1. A vigência da Carta Contrato será de 05 (cinco) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.2. A contratação do objeto desta Carta Contrato visa garantir a disponibilidade de veículo com as características determinadas no termo de referência anexo ao Edital, inclusive com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo órgão de trânsito brasileiro, sem que estas características implique em ônus para esta secretaria.

4.3. O veículo deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de segunda a sexta-feira e deverá trafegar somente dentro do município de Barcarena, devendo obedecer todas as exigências do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o pagamento dos materiais correrão por conta dos recursos provenientes do **Orçamento Impositivo da Câmara Municipal de Barcarena** através da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, sob o título:

**Exercício 2017:**

**10 – Secretaria Municipal de Saúde**

**1014 - Secretaria Municipal de Saúde**

**10.301.0078.1.064 – Implementação e Manutenção da Central de Transportes da SEMUSB**

**3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga:

- a) Entregar o veículo em perfeitas condições de uso devidamente licenciado, para os fins a que se destina;
- b) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo mantendo sempre seu bom funcionamento;
- c) Substituir o veículo por outro igual ou qualidade superior quando o veículo locado sofrer algum tipo de pane ou quando for necessário que se faça manutenção;
- d) Manter durante a Locação, a forme e o destino do veículo;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



- f) Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituído o veículo cotado por outro de qualidade igual ou superior característica.
- g) Cumprir o prazo e demais condições contratuais.
- h) Aceitar a fiscalização do Município de Barcarena.
- i) Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução do contrato.
- j) Para assinatura da Carta Contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, a Carta Contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócios(s) ou representante(s) da(s) empresa(s).
- k) O uso do certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

O CONTRATANTE se obriga:

- a) Receber os serviços e dar a aceitação no caso de os serviços atenderem as especificações do Termo de Referência.
- b) Fiscalizar o bom andamento dos serviços pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato. 3
- d) Servir-se do veículo para o uso convencional ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- e) Realizar vistoria do veículo, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do mesmo, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos serviços, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos serviços em atraso.

- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de serviços fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços, além da substituição dos mesmos.
- e) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.
- f) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- g) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Este contrato poderá ser rescindido, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:**

A presente Carta Contrato poderá ter acréscimos ou supressões em suas cláusulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

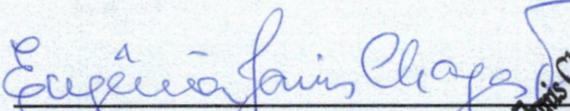
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

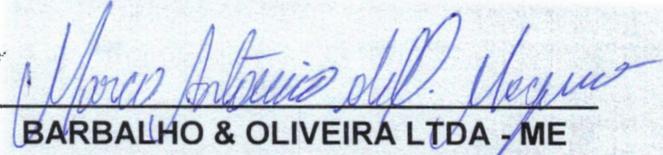
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato.

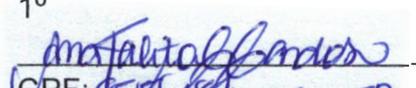
Barcarena - Pará, 01 de agosto de 2017

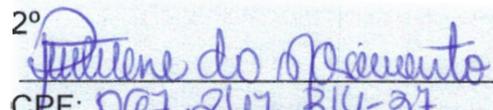
  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA  
Secretaria Municipal de Saúde  
CONTRATANTE



  
\_\_\_\_\_  
BARBALHO & OLIVEIRA LTDA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º  
  
\_\_\_\_\_  
CPF: 855.484.252-87

2º  
  
\_\_\_\_\_  
CPF: 007.267.814-37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Cronge da Siveira nº. 438 - centro  
CEP: 68.445-000 - Barcarena-Pa

ORDEM DE SERVIÇOS Nº. 340/2017		
PROCESSO LICITATÓRIO CONVITE Nº 1-204/2017		
<b>CARTA CONTRATO:</b>	Nº. 20170620	
<b>OBJETO:</b>	OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DA EQUIPE DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS NAS AÇÕES DE VISITAS DOMICILIARES DENTRO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA	
<b>VALOR:</b>	R\$62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais)	
CONTRATANTE		
<b>NOME:</b>	Secretaria Municipal de Saúde	
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Ver. João Pantoja de Castro, S/Nº Centro. CEP: 68.445-000 – Barcarena/PA	
<b>CNPJ:</b>	05.058.458/0001-15	
<b>REGIME EXECUÇÃO:</b>	<b>DE</b>	REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATADA		
<b>NOME:</b>	BARBALHO & OLIVEIRA LTDA - ME	
<b>ENDEREÇO:</b>	Tv. Jeronimo Pimentel nº 155, bairro Betênia, Barcarena/PA CEP: 68.445-000	
<b>C. N.P.J. Nº:</b>	04.457.169/0001-26	
<b>TELEFONE:</b>	91.3754-2506 / 3754-2506	
<b>EMAIL:</b>		
<b>PAGAMENTO:</b>	Conforme Medições	
<b>RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS:</b>	Recursos provenientes do <b>ORÇAMENTO IMPOSITIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA</b> através da seguinte Dotação Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Saúde 1014 - Secretaria Municipal de Saúde 10.301.0078.1.064 – Implementação e Manutenção da Central de Transportes da SEMUSB 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
<b>REAJUSTAMENTO:</b>	De acordo com a Carta Contrato nº 20170620	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b>	05 (cinco) meses	<b>INÍCIO:</b> 01 de agosto de 2017 <b>CONCLUSÃO:</b> 31 de dezembro de 2017
<b>PENALIDADES:</b>	De acordo com a Carta Contrato nº 20170620	
	Barcarena – Pará, 01 de agosto de 2017	
Prefeitura Municipal de Barcarena Secretaria Municipal de Saúde <b>CONTRATANTE</b>		Barbalho & Oliveira Ltda - ME <b>CONTRATADA</b>
<b>OBS: ESTE DOCUMENTO SUBSTITUTO É INSTRUMENTO DE CONTRATO PREVISTO NO ARTIGO 62 DA LEI Nº 8.666/93.</b>		